



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Rede de Educação Comunitária, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Educação Comunitária.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Companhia de Canto e Dança da Matola, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei e nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Companhia de Canto e Dança da Matola.

Matola, 18 de Outubro de 2006. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Macuse – ANAM, requereu ao Governador da Província da Zambézia, o seu reconhecimento jurídico juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei e nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, em consonância com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Macuse – ANAM, com sede em Quelimane.

Quelimane, 24 de Setembro de 2000. – O Governador da Província, *Lucas Chomera Jeremias*.

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Conselho de Gestão Comunitária Ndamo Djetu sem fins lucrativos e com sede no posto administrativo de Mussa, distrito de Lichinga

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 14 de Abril de 2009. – O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Ngadinge sem fins lucrativos e com sede no posto administrativo de Chiconono distrito de Muembe.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 26 de Março de 2009. – O Governador, *Arnaldo Vicente Ferrão Bimbe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Rede de Educação Comunitária

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos a Associação Rede de Educação Comunitária, adiante designada simplesmente por associação. No seu funcionamento reger-se-á pelos presentes estatutos, e em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

Associação Rede de Educação Comunitária é uma pessoa colectiva de direito privada sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A associação tem a sua sede no Bairro São Dâmaso, província de Maputo.

Dois) Em função do seu crescimento, e conselho de direcção poderá propor a Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação social noutros pontos do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A associação subsistirá por um tempo indeterminado

ARTIGO QUINTO

Objecto

São objectivos da associação:

- a) Construir centros de educação comunitários, nas zonas rurais, para o benefício de crianças carenciadas em idade pré-escolar, bem como para adultos;
- b) Promover a formação de educadores de infância para os centros de educação comunitária;
- c) Acolher crianças órfãs de pais vítimas de HIV/SIDA;
- d) Promover a recuperação psico-social e espiritual de adolescentes dependentes de drogas;
- e) Promover o treinamento espiritual, moral e cívico de crianças e de adolescentes para a educação e trabalho como vectores de combate a pobreza absoluta;

- f) Promover projectos de criação de um rádio comunitário para educação das comunidades em saúde preventiva, cultura, desporto, pregação de evangelho, fortalecer ONGs de base comunitária e implantação de igrejas comunitárias e promover actividades sociais;
- g) Escolas e hospitais em parceria com outras organizações comunitárias de base;
- h) Promover em parceria com outras associações campanhas de combate contra o HIV/SIDA;
- i) Promover e estabelecer o intercâmbio e parcerias com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividades similares aos da associação;
- j) Sensibilizar os jovens e apoiar os mesmos em actividades de geração de renda;
- k) É dever de cada jovem participar em todas actividades da associação;
- l) Promover actividades ou projectos em defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Definição

Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de dezoito anos de idade desde que se identifiquem com os objectivos preconizados nos presentes estatutos

ARTIGO SÉTIMO

Categoria de membros

Os membros da associação classificam-se em:

- a) Fundadores – os que conceberam a criação da associação, bem como aqueles que fizeram parte da Assembleia Geral constituinte;
- b) Efectivos – os que foram admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte desde que obedecem aos requisitos indicados no artigo quinto dos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – os que deram ou vinham a dar o apoio material e ou financeiro a favor da associação;
- d) Honorários – são personalidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que contribuam com o apoio moral para a projecção da associação.

ARTIGO OITAVO

ADMISSÃO DOS MEMBROS

Um) Os candidatos a membros devem manifestar o seu interesse por escrito ao conselho de Direcção, órgão a quem compete receber e analisar as candidaturas, devendo pronunciar no máximo num prazo de trinta dias.

Dois) A admissão de membros beneméritos é proposta por conselho de Direcção e carece de ratificação pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Requerer nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- f) Não ser unidos sem causa formal e ser ouvido antes da tomada de medidas disciplinares;
- g) Desvincular-se da associação livremente ao seu pedido;
- h) Gozar de todos os benefícios que a associação proporciona aos seus membros.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros beneméritos e honorários a quem apenas é concedida a faculdade de participar nas reuniões da assembleia geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenha sido eleito;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir com zelo e eficácia as tarefas que forem atribuídos.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membro da associação:

- a) Os que renunciarem voluntariamente;
- b) Os que se atrasarem no pagamento de quotas por um período superior a um ano salvo se apresentarem motivos aceitáveis;
- c) Os que infringir os deveres estatutários, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária objectivos da associação.

Dois) Compete ao conselho de direcção deliberar sobre a perda da qualidades de membro, porém, tal medida carece de ratificação pela assembleia geral.

Três) Os membros que perderem a sua qualidade não tem o direito de reclamar a restituição de qualquer contribuições prestadas a associação.

CAPÍTULO III

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGODÉCIMOSSEGUNDO

Fundos

Constituem fundos da associação.

- a) O produto das jóias de admissão;
- b) As quotas mensais dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, ou doações.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOTERCEIRO

São órgãos sociais da associação.

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estabelecidos nestes estatutos.

Dois) A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, dois relatores um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, o seu cumprimento é obrigatório para todos os membros, mesmo para os que tenham votado contra.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais.
- b) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;

c) Destituir os titulares dos órgãos sociais;

d) Aprovar alterações dos estatutos;

e) Fixar e alterar o montante da jóia de admissão e das quotas mensais;

f) Deliberar sobre a dissolução da associação, bem como designar os liquidatários;

g) Em geral deliberar sobre todas as questões submetidas a apreciação, desde que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano por iniciativa do presidente da mesa devendo a competente convocatória indicar o dia, local, hora bem como a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral acha-se devidamente constituída e com poderes para deliberar validamente se estiver presente na sala de trabalhos mais de metade dos seus membros com direito a voto.

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer membro, desde que tenha sido designado por carta ao presidente da mesa deste órgão.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

Cinco) As deliberações referentes as alterações dos estatutos são tomadas por uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução da assembleia requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos membros.

ARTIGODÉCIMOSÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de execução e administração permanente da REC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um coordenadores, um secretário executiva, um chefe dos assuntos sociais e chefes de departamentos.

Três) O presidente, o coordenador, a chefe dos assuntos sociais do conselho de direcção exercem funções a tempo inteiro podendo assembleia geral deliberar, caso haja fundos o pagamento de um subsídio mensal.

Quatro) O Conselho de Direcção reúne uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que tal se mostra necessário.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros, e em caso de empate, o presidente goza do direito de uso de voto de qualidade, para o desempate.

Seis) Os cargos de chefes de departamento são reservados maioritariamente aos jovens da associação.

ARTIGODÉCMOOITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar as deliberações tomadas por aquele órgão máximo e deliberativo;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna;
- c) Proceder à avaliação, controlo e adequação da política geral da associação de acordo com o desenvolvimento da mesma;
- d) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação pela Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros;
- g) Representar à associação em juízo e fora dele, activa, e passivamente através do seu presidente;
- h) Submeter a Assembleia Geral a proposta de eleição de membros beneméritos;
- i) Propor à Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- j) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros.

ARTIGODÉCIMONONO

Competências do presidente de direcção

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Superintender os trabalhos administrativos;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Representar a associação em juiz e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do coordenador

Compete ao coordenador:

- a) Coadjuvar o presidente de Direcção;
- b) Substituir o presidente de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.
- c) Coordenar a gestão das deliberações e financeira da associação;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Direcção, bem como a execução dos programas e actividades programadas;
- e) Elaborar relatórios e contas de exercícios, bem como os orçamentos para o exercício seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Delegação de poderes

Um) Para a boa execução das suas funções, o Conselho de Direcção poderá delegar alguns dos seus poderes em profissionais qualificados, ou em mandatários, bem como revogar as respectivas delegações de poderes e mandatos.

Dois) A delegação de poderes ou mandatos conferidos deverão especificar o âmbito e condicionalismo a que o seu exercício fica sujeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura de três membros do conselho Direcção;
- b) Duas assinaturas dos membros indicados na alínea a) deste artigo são suficientes para obrigar a associação, sendo indispensável a assinatura do presidente deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da Associação e é constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente em sessões ordinárias para tal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;
- d) Dar parecer as contas do conselho de Direcção;
- e) Exercer as demais funções e praticar actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução da associação

Um) A associação dissolver-se-á em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para o efeito, e só será válida se tiver sido observado o número seis do artigo décimo quinto destes estatutos.

Dois) A assembleia geral extraordinária que deliberar sobre a dissolução deliberará os termos da liquidação.

Três) A consumada a dissolução, o património existente o conselho da direcção dará um destino a todos os bens.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Símbolos

A Associação Rede de Educação Comunitária adopta como logotipo, a figura do planeta terra, encontrando-se por cima, um barco e um livro em redor das mãos dadas, quatro imagens de pessoa de cor branca.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Filiação e cooperação

A associação poderá associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras com objectivos similares aos seus.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento geral interno

Até noventa dias após o despacho de reconhecimento jurídica da associação pelas autoridades competentes, o conselho de Direcção deverá apresentar a proposta do regulamento geral interno à Assembleia Geral para apreciação e aprovação.

Maputo, Junho de dois mil e seis.

A Companhia de Canto e Dança da Matola

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Companhia de Canto e Dança da Matola abreviadamente designada por (C.C.D.M.) é uma associação de carácter cultural, que desenvolve a sua actividade no quadro dos presentes estatutos e da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Companhia de Canto e Dança da Matola é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A CCDM tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo e desenvolve as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A CCDM poderá ter delegações ou outras formas de representação em todo território nacional e no estrangeiro a medida que o seu crescimento assim o exija.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A C.C.D.M. tem como objectivos:

- a) Pesquisar, recolher e estudar as manifestações culturais nas áreas da dança música, teatro, poesia e outras a elas associadas;
- b) Colaborar com as instituições de ensino e investigação -na área das ciências sociais, para melhor interpretação do material recolhido;
- c) Organizar repertório e espectáculos que reflectam a riqueza e a diversidade do património nacional nas suas diversas formas;
- d) Assegurar que as suas apresentações públicas possam ser sempre de elevado nível profissional, estético e técnico-artístico;
- e) Realizar digressões nacionais e internacionais que contribuam para a mais ampla divulgação da cultura moçambicana;
- f) Incentivar o público em geral e a juventude em particular o amor, apreciação e cultivo dos valores da cultura nacional;
- g) Estudar e interpretar onde for e quando apropriado, os elementos culturais de outros povos e nações.

ARTIGO QUINTO

(Atribuições)

Um) A C.C.D.M. tem como atribuições gerais, a pesquisa, recolha, preservação, valorização e divulgação, através de espectáculos e outras formas, do património cultural artístico nacional, nos domínios da dança, música, teatro e outras actividades afins.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido no número antecedente, a CCDM, incluirá no seu repertório números do património artístico de outros povos e nações.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Enumerações)

A C.C.D.M. estrutura-se com base nos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho técnico artístico;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)**Composição**

A Assembleia Geral é o órgão supremo da C.C.D.M. sendo constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros, desde que tenham sido tomados a luz da lei e dos estatutos.

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária e uma vez em cada semestre do ano civil.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos seus associados, e a segunda convocatória em qualquer número.

Competências

Um) Eleger por voto secreto, os titulares dos órgãos da associação para mandato de um ano.

Dois) Discutir e aprovar o regulamento interno da associação.

Três) Discutir e aprovar o relatório de contas, os balanços financeiros do ano e ouvir a opinião do conselho fiscal sobre o desenrolar das actividades da associação.

Quatro) Discutir e aprovar o programa de acções propostas pela Direcção Executiva da associação.

Mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Constituição

Um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um relator.

Competências

Um) Executar as decisões tomadas pela assembleia geral, aceitar ou recusar a demissão dos candidatos a membros da associação, salvo nos casos de candidatos a membros bem feitos que devem ser examinados pela assembleia geral.

Dois) Pronunciar-se sobre o programa do ensaio e do calendário artístico

Três) Pronunciar-se sobre as peças, LIBRETTI e guiões das obras a interpretar.

Quatro) Pronunciar-se sobre os assuntos que sejam submetidos a sua consideração.

Cinco) Pronunciar-se sobre os projectos do conselho técnico artístico.

Seis) Supervisar a produção executiva de espectáculos e outras apresentações públicas.

ARTIGO NONO

(Conselho técnico artístico)

Constituição

O Conselho técnico artístico é constituído por director artístico, dois coreógrafos e um relator.

Competências

Um) Planificar e coordenar na especialidade as actividades da CCDM, bem como assegurar a promoção de condições técnicas necessárias para uma boa representação.

Dois) Preparar o programa anual de pesquisa, ensaio e a temporada artística da companhia.

Três) Garantir o recrutamento e selecção de bailarinos, instrumentistas, coreógrafos, encenadores e outros especialistas que assegurem a actividade artística da CCDM.

Quatro) Criar condições necessárias a boa realização de ensaios e outras actividades preparatórias.

Cinco) Assegurar que a interpretação do repertório folclórico ou tradicional seja preservado o melhor possível, os elementos coreográficos originais, postura, os movimentos e figuras, o ritmo e a música.

Seis) Encorajar o uso de material tradicional nas novas criações, moderno ou contemporâneo.

Sete) Estimular o intercâmbio, constituições congéneres, nacionais e estrangeiras, como fonte de enriquecimento cultural e projecção da cultura moçambicana.

Oito) Organizar um centro de documentação e informação da CCDM.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho Fiscal)

Constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.

Competências

Controle e verificação das actividades da CCDM.

(Características)

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Admissão)

Podem ser membros da C.C.D.M. as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e programa da associação e se identifiquem com ela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Categorias)

Um) Os membros da CCDM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos – os que obedecem aos requisitos constantes no artigo décimo primeiro dos estatutos e venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades nela fixadas;
- b) Membros correspondentes – aqueles que desenvolvem actividades ligadas aos objectivos da associação fora da sua área de jurisdição e no estrangeiro;
- c) Membros honorários – são entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que pela sua acção tenham contribuído de forma particularmente relevante em apoio a associação;
- d) Membros beneméritos – são entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham apoiado

ou venham apoiar a associação com meios materiais ou financeiros para o bom desempenho da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da CCDM têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar nas actividades da associação;
- c) Participar no escalão e órgão a que pertence na discussão de todos os problemas da vida da associação, apresentando propostas e soluções;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Direito de expressão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deveres dos membros)

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos e regulamento interno;
- b) Exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;
- c) Pagar pontualmente as quotas estabelecidas;
- d) Valorizar o património da associação;
- e) Denunciar quaisquer actos ou comportamento que possam pôr em causa a harmonia e o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Proveniência)

Os fundos da CCDM são provenientes de:

- a) Jóia;
- b) Quotização dos membros;
- c) Os subsídios e doações de entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Receitas provenientes da realização de espectáculos e da prestação de serviços;
- e) Produto de venda de materiais da CCDM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão)

A CCDM não tem fins lucrativos. Os fundos devem ser geridos por forma a reverterem para a mesma associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mandatos)

Os membros dos órgãos da CCDM serão eleitos por mandatos de um ano renovável

ARTIGODÉCIMOITAVO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos será deliberada em Assembleia Geral, por uma maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes.

ARTIGODÉCIMONONO

(Dissolução da associação)

A dissolução da associação, CCDM será deliberada em Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito e deve ser:

- a) Tomada por maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros;
- b) Na mesma sessão será eleita uma comissão que fará o levantamento de bens existentes e do destino a dar.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Dúvidas e omissões)

Um) Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Dois) As dúvidas serão esclarecidas pelo Conselho de Direcção.

Associação dos Naturais e Amigos de Macuse

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos de Macuse, abreviadamente designada por ANAM.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação dos Naturais e Amigos de Macuse, tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Fins

A ANAM é uma associação voluntária sem carácter lucrativo e dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial que visa realizar os seguintes fins.

- a) Promover a ajuda mútua que contribui para o bem estar material social e económica dos seus associados e familiares;
- b) Promover acções de solidariedade e fraternidade entre os seus associados;

c) Promover o desenvolvimento desportivo, recreativo, agrícola, pecuária, técnico profissional dos jovens de ambos os sexos e da população em geral;

d) Contribuir para um conhecimento mais exacto das necessidades das populações, principalmente em casos das calamidades naturais;

e) Desenvolver acções que visam melhorar o bem estar das populações através de palestras e outras formas de contactos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros de ANAM todos cidadãos naturais e amigos de Macuse, sem distinção de sexo, raça, filiação política e crença religiosa.

ARTIGO QUINTO

Categoria dos membros

Um) A ANAM compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todos aqueles que tendo manifestado a sua vontade de aderir a associação tenham participado na sua assembleia constitutiva.

Três) São membros efectivos todos aqueles que sendo naturais ou amigos de Macuse venham aderir a associação.

Quatro) São membros honorários quaisquer cidadãos nacionais ou estrangeiros que pela sua acção tenham contribuído ou venham a contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económica de Macuse.

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Um) A filiação dos membros efectivos e fundadores será por meio de inscrição.

Dois) A admissão dos membros honorários será por deliberação da assembleia geral mediante proposta da Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Respeitar cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos, programas e regulamento interno;
- b) Participar nas tarefas da associação;
- c) Comparecer nas reuniões convocadas;
- d) Pagar as quotas;
- e) Justificar as faltas;

f) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que for eleito;

g) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;

h) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro.

ARTIGO OITAVO

Direito dos membros

Um) São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Participar no escalão e no órgão de Direcção a que pertence;
- d) Propor a admissão de membros para a associação nos termos dos estatutos e respectivo regulamento;
- e) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação;
- f) Reclamar ao Conselho Fiscal quando sentir-se lesado.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e efectivos, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número anterior.

ARTIGO NONO

Sanções disciplinares

São as seguintes as sanções aplicáveis aos sócios:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Multa;
- e) Expulsão.

ARTIGODÉCIMO

Perda de qualidade de membro

Um) Os membros da ANAM, poderão perder esta qualidade por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão.

Dois) qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio dum comunicação escrita dirigida a Direcção a qual poderá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sétimo perdendo consequentemente seus direitos previstos no artigo sexto.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro da associação com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso se violar de forma grave e repetida os estatutos e regulamento ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanentemente de qualquer membro em pagar as quotas não será considerada violação destes estatutos, desde que comunique ao presidente e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos

Um) São órgãos de ANAM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos da ANAM são eleitos de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituição e competência da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de ANAM constituída por todos membros fundadores e efectivos nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos, programas e o regulamento interno da ANAM e suas alterações;
- b) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela ANAM;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ANAM;
- d) Decidir sobre os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) Aprovar o relatório anual a auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o relatório e contas anuais da ANAM bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos a sua consideração pela Direcção;
- h) Aprovar as propostas de admissão dos membros propostos pela Direcção;
- i) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da ANAM;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Criar delegações sob proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Constituição da Direcção

A Direcção é o órgão executivo da associação e é constituída por seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência dos membros da Direcção

Um) compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- d) Nomear o presidente da Mesa de Assembleia Geral;
- e) Representar a ANAM;
- f) Dirigir as actividades de ANAM;
- g) Exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Apoiar o presidente no desempenho das suas funções nas ausências e impedimentos;
- b) Preparar as reuniões da assembleia geral e da Direcção;
- c) Apresentar o projecto de orçamento anual da ANAM.

Três) Compete ao secretário redigir e organizar, o expediente relativo a mesa da assembleia geral.

Quatro) Compete aos vogais substituírem o secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Reuniões da Direcção

Um) A Direcção reunir-se-á uma vez por trimestre e extraordinariamente quando for solicitado por um ou mais membros para que as suas deliberações sejam vinculativas deverá estar presente a maioria dos seus membros.

Dois) Nenhum membro da Direcção poderá abster-se de votar sobre qualquer assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição e competência do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto de três membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação dos estatutos programas e regulamento interno da ANAM;
- b) Controlar a actividade financeira da ANAM e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro à assembleia;
- c) Submeter anualmente o relatório sobre as actividades realizadas à Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Convocatórias

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência, em relação a data designada para este fim.

Dois) nas convocatórias deverão constar a data, hora de início, local da reunião e agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Validade das deliberações

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das receitas da ANAM

ARTIGO DÉCIMO NONO

Receitas

Um) As receitas da ANAM serão constituídas de:

- a) Quotização;
- b) Receitas de actividades realizadas pela ANAM;
- c) Donativos e doações atribuídas a ANAM.

Dois) O balancete ou fecho de contas verifica-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo de aprovação da Assembleia Geral, reunida até trinta e um de Março de ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das alterações dos estatutos, dissolução e liquidação da ANAM

ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração da ANAM

Um) ANAM, só poderá ser dissolvido pelo voto de pelo menos três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a assembleia geral nomeará três quartos dos seus membros.

Três) O resultado líquido apurado reverterá a favor de uma instituição de carácter social ou humanitária por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Delegados a conferência constitutiva

Os delegados a conferência constitutiva da ANAM, consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dúvidas

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Direcção sob proposta a Assembleia Geral. Quelimane, catorze de Agosto de dois mil.

Conservatória dos Registos de Quelimane

Certidão

Deferido ao requerido na petição de catorze de Julho de dois mil e seis registado no diário sob o número treze, pertencente ao senhor Mariano Francisco Norte.

Certifico, que fazendo as competentes buscas nos livros seguintes nesta conservatória, não se encontra registada qualquer sociedade ou associação com a denominação Associação dos Naturais e Amigos de Macuse (ANAM), ou que em meu entender com ele se possa confundir.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada assino. E eu escriturária-dactilógrafa a extraí e conferi.

Quelimane, dezassete de Julho de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Conselho de Gestão Comunitária Ndamo Djetu

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Conselho de Gestão Comunitária Ndamo Djetu é constituída por cidadãos nacionais residentes em Lichinga.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede em Mussa, posto administrativo de Chimbonila, distrito de Lichinga na área de influência das empresas florestais na província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Representar as comunidades locais junto ao estado, Ong's e sector privado na gestão dos recursos naturais, assim como na aplicação de boas práticas de plantações florestais em concordância com as leis vigentes no país;
- b) Desenvolver capacidades de gestão nas comunidades locais para conservação e uso sustentável dos recursos naturais através da consciencialização para mudança de atitudes contribuindo para a elevação do nível de vida das comunidades;
- c) Participar nas consultas e procedimentos sobre a atribuição de áreas para o investimento e nas negociações de acordos de parceria;
- d) Garantir a partilha de benefícios nas comunidades locais através da gestão de fundos comunitários e outros, a serem adquiridos no processo de implementação de parcerias, de forma participativa, democrática e pública;
- e) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e machambas existentes nas áreas de plantações florestais, promover a prática de zoneamento das áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros florestais;
- f) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, de acesso a recursos naturais e sociais nas áreas de plantações florestais;
- g) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantações florestais (cumprimento dos planos de gestão ambiental);
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais através da promoção de actividades de controlo de queimadas, erosão, agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;
- i) Garantir a coordenação das actividades entre as várias comunidades a volta da concessão florestal;

- j) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades desenvolvidas nas áreas de actuação do conselho de gestão;
- k) Negociar junto de parceiros nacionais e internacionais, entidades governamentais e instituições financeiras créditos, doações ou subvenções para o funcionamento do conselho de gestão;
- l) Promover o intercâmbio e troca de experiências com outras associações nacionais e estrangeiras afins;
- m) Desempenhar acções consultivas junto ao governo e outros órgãos do estado.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos Membros

- a) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros efectivos- aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestado à Associação, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral dos associados.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão dos membros efectivos e, honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento geral da associação estabelecerá as regras complementares para admissão de membro.

Três) Não poderão serem admitidos como membros as pessoas que tenham sido condenadas judicialmente em penas maiores ou afastadas de quaisquer outras organizações por motivos que tenham concorrido para denegrir a reputação e crédito destas.

ARTIGO NONO

Direitos dos Membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;

- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação.

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas b) e c) do número cinco do artigo decimo primeiro só podem fazer se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Fundos

Consideram-se fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na assembleia geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um associado para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira assembleia geral que se realizar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Alterar dos estatutos e aprovar o regulamento geral interno da associação;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- f) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- g) Fixação de quotas para o ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- d) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione; submeter e dirigir a votação;
- e) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- f) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGODÉCIMO NONO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se a ordinariamente uma vez por trimestre, tendo em conta o calendário de plantações florestais, campanha agrícola e queimadas descontroladas e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGOVIGÉSIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que estejam presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Único. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e regulamento e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever propostas apresentadas pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente da direcção e mais duas assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatórias apenas duas;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário do conselho de direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da associação.

Dois) Fiscalizar o situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Acompanhar as sessões da direcção da associação examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;
- c) Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia, na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral interno e pela legislação moçambicana.

Associação Conselho de Gestão Comunitária NGADINGE

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Conselho de Gestão Comunitária NGADINGE é constituída por cidadãos nacionais residentes em Chiconono.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei número oito barra noventa e um de dezoito de Julho de mil novecentos e noventa e um) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede em Ligogolo, posto administrativo de Chiconono, distrito de

Muembe na área de influência das empresas florestais na província do Niassa, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa noutros distritos do Niassa.

ARTIGOQUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGOQUINTO

Objectivos

A associação tem os seguintes objectivos:

- a) Representar as comunidades locais junto ao estado, ONG's e sector privado na gestão dos recursos naturais, assim como na aplicação de boas práticas de plantações florestais em concordância com as leis vigentes no país;
- b) Desenvolver capacidades de gestão nas comunidades locais para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para mudança de atitudes contribuindo para a elevação do nível de vida das comunidades;
- c) Participar nas consultas e procedimentos sobre a atribuição de áreas para o investimento e nas negociações de acordos de parceria;
- d) Garantir a partilha de benefícios nas comunidades locais através da gestão de fundos comunitários e outros a serem adquiridos no processo de implementação de parcerias, de forma participativa, democrática e pública;
- e) Participar na identificação, registo, cadastro das famílias e machambas existentes nas áreas de plantações florestais, promover a prática de zoneamento das áreas para cultivo e verificar o cumprimento de acordos entre comunidades e parceiros florestais;
- f) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, de acesso a recursos naturais e sociais nas áreas de plantações florestais;
- g) Pronunciar-se sobre os programas e actividades das empresas de plantações florestais (cumprimento dos planos de gestão ambiental);
- h) Incentivar o controlo comunitário dos recursos naturais, reduzindo a incidência dos problemas ambientais

através da promoção de actividades de controlo de queimadas, erosão, agricultura de conservação e reflorestamento comunitário;

- i) Garantir a coordenação das actividades entre as várias comunidades a volta da concessão florestal;
- j) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades desenvolvidas nas áreas de actuação do conselho de gestão;
- k) Negociar junto de parceiros nacionais e internacionais, entidades governamentais e instituições financeiras créditos, doações ou subvenções para o funcionamento do conselho de gestão;
- l) Promover o intercâmbio e troca de experiências com outras associações nacionais e estrangeiras afins;
- m) Desempenhar acções consultivas junto ao governo e outros órgãos do estado.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGOSEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGOSÉTIMO

Categoria dos membros

- a) Membros Fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação;
- b) Membros Efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação;
- c) Membros Honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação, e mereçam essa distinção por voto aprovado por maioria da Assembleia Geral dos associados.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pela Assembleia Geral mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento geral da associação estabelecerá as regras complementares para admissão de membro.

Três) Não poderão ser admitido como membros as pessoas que tenham sido condenadas judicialmente em penas maiores ou afastadas de quaisquer outras organizações por motivos que tenham concorrido para denegrir a reputação e crédito destas.

ARTIGONONO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros efectivos e fundadores:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto podendo os membros votar como mandatários de terceiros;
- c) Ter acesso aos estatutos, programas, projectos e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- g) Pedir o seu afastamento da associação;
- h) Usufruir dos créditos e outros benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

Dois) São direitos dos membros honorários:

- a) Participar em todas as assembleias gerais sem direito a voto;
- b) Apoiar a organização no sentido técnico, acompanhamento e aconselhamento sobre o funcionamento desta;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios de actividades e contas da associação;
- d) Apresentar reclamações à Assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tomem conhecimento.

ARTIGODÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos eleitos e outras disposições legais aplicáveis;
- b) Pagar as jónias e a respectiva quota mensal;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;

- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas aos seus mandantes;
- h) Participar nas acções de consciencialização e capacitação das comunidades;
- i) Pagar os fundos estipulados pela associação no acto do levantamento dos créditos;
- j) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os associados que não cumpram os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos associados.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de prévia audição e são lhes asseguradas as garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos a acção disciplinar da associação. Pela ordem da gravidade, as sanções são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão da qualidade de associado por um período inferior a um ano;
- d) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas, são da competência da direcção, salvo tratando-se de associado afecto a um órgão superior.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Recurso

Um) Os associados podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da assembleia geral não cabe recurso.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas b) e c) do número cinco do artigo décimo primeiro só podem fazer-se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Fundos

Consideram-se fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que à associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na assembleia geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um associado para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira assembleia geral que se realizar.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os associados da assembleia geral, do conselho de direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;

- d) Alterar dos estatutos e aprovar o regulamento geral interno da associação;
- e) Deliberar sobre estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- f) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- g) Fixação de quotas para o ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da assembleia geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quorum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- g) Dar posse aos corpos dentro do prazo devido.

Cinco) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGODÉCIMO NONO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, tendo em conta o calendário de plantações florestais, campanha agrícola e queimadas descontroladas e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede social da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que

esteja presente metade dos membros, e meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tornadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo único – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção e em particular ao respectivo presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e regulamento e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamentos à associação;
- e) Assinar actas de sessões, contratos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subscrever propostas apresentadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral para a eleição de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução deverá ser reportada à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do Conselho de Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpoladas, sem justificação, perderá o mandato.

Quatro) Salvo estipulação em contrário, as sessões do Conselho de Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação da associação

Um) Associação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do presidente da direcção e mais duas assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatórias apenas duas;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário do conselho da direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da associação

Dois) Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Acompanhar as sessões da direcção da associação examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;

c) Participar à Assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimento;

d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) O património da associação é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que adquira ou contraia na prossecução dos seus fins sociais.

Dois) A administração do património, o expediente e a execução de actividades de administração da associação é exercida pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração dos estatutos

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco por cento dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo Regulamento Geral Interno e pela legislação moçambicana.

Associação Cultural Kuhanha

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100078554 uma associação, denominada Associação Cultural Kuhanha, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, constituição sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A organização adota a denominação de Associação Cultural Kuhanha de Inhambane, designada por ASCUKU, tem a sua sede na cidade Inhambane, podendo abrir sucursais em todos os distritos da província e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

É uma pessoa colectiva do tipo privado e não tem fins lucrativos; tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

(Do objectivo da associação)

ARTIGO TERCEIRO

Um) A ASCUKU, é uma organização voluntária, sem carácter lucrativo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial apartidária de carácter humanitário que visa prosseguir os seguintes fins:

Um ponto dois) Objectivo social

- a) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social das pessoas vivendo com HIV/SIDA e outras epidemias;
- b) Promover acções de solidariedade e fraternidade entre seus associados e familiares;
- c) Promover apoio mútuo, contribuindo para o bem estar material moral e social dos seus associados e familiares, compartilhar nas despesas fúnebres que envolvem os seus membros.

Um ponto três) Objectivo cultural

Contribuir para o desenvolvimento do teatro, dança e outras actividades relacionadas com a área.

Um ponto quatro) Objectivo Desportivo a) Promover campeonatos e torneios de camadas de formação ajudando na massificação do desporto e descoberta de novos talentos nas províncias.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da ASCUKU, todos os naturais e Amigos de Inhambane e do país em geral.

Dois) A ASCUKU compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

Três) São membros fundadores todos aqueles que tendo manifestado a sua vontade de criar a Associação, tenham participado na sua assembleia constitutiva.

Quatro) São membros ordinários todos aqueles que sendo amigos e ou parceiros venham aderir a associação.

Cinco) São membros honorários quaisquer personalidades, individuais ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham ou venham contribuir com apoio material (donativos), moral ou financeiro para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

Seis) Esta qualidade poderá, também, ser atribuída aqueles que tenham ou venham contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico da associação.

Seis) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação depois de observadas as formalidades pertinentes e prescritas no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição;

Dois) A admissão dos membros honorários, será por deliberação da assembleia geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos directivos da associação;
- b) Ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) Participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;
- d) Propor a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e regulamento respectivo;
- e) Usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros; fundadores e ordinários, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto, programa e regulamento internos;
- b) Dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Preservar e valorizar o património da associação;

e) Contribuir para o prestígio e progresso da associação;

f) Cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;

g) Aos membros fundadores e ordinários devem pagar a jóia de admissão e pontualmente, das quotas mensais, incluindo outros encargos associativos em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral;

h) Fazer se representar nas sessões da Assembleia Geral por mandatários ou por qualquer membro fundador desde que, para o efeito, indique em carta dirigida á Associação, os motivos dessa representação;

i) Participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os associados da ASCUKU poderão perder a qualidade de membro por:

- a) Declaração de vontade expressa;
- b) Expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao secretário geral o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo sexto, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso, se violar de forma grave e reiterada o estatuto regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a Associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar as suas quotas, não será considerado violação, nos termos do número anterior desde que notifique o secretário geral e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente os seus direitos de membro aquele que for exonerado.

ARTIGONONO

(Penalidades)

Um) Aos membros que faltarem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Exclusão;
- d) Demissão.

Parágrafo único – A aplicação destas penas não excluem a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGODÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da ASCUKU:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de dois em dois anos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competências da assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASCUKU constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos do presente estatuto.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto, programa e o regulamento interno da ASCUKU e suas alterações;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos da ASCUKU;
- c) Definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela ASCUKU;
- d) Decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) Aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o relatório e contas anuais da ASCUKU, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo secretário-geral;
- h) Aprovar as propostas de admissão dos membros presentes;
- i) Atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da ASCUKU;
- j) Fixar o valor das quotas;
- k) Criar delegações sob proposta do secretariado.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral e competências dos respectivos membros)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Secretário-adjunto;
- e) Um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da assembleia geral;
- b) Conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuída pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente apoiar o presidente no desempenho das suas funções nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário-geral redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião bem como a agenda de trabalho.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Fórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o previsto no número anterior será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar-se oito dias depois com qualquer número dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II

Do Secretariado e suas competências

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Composição)

Compõe o secretariado:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário-geral adjunto;
- c) Departamento de administração e finanças;
- d) Departamento de assuntos culturais, desportivos e sociais;
- e) Departamento de estudos e projectos.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O secretário geral, é o órgão executivo que no intervalo das sessões da assembleia geral representa a associação, com as seguintes competências:

- a) Representar a ASCUKU;
- b) Nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores;
- c) Planificar, dirigir e executar as actividades da ASCUKU;
- d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa e outras normas regulamentares bem como demais orientações e deliberações da assembleia geral;
- e) Apoiar e orientar as actividades dos órgãos da ASCUKU;
- f) Elaborar os projectos de alterações do estatuto, programa ou regulamento interno da ASCUKU e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Gerir correctamente os fundos e o património da ASCUKU;
- h) Emitir instruções sobre cobrança de quotas;
- i) Propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da ASCUKU;
- j) Prestar contas da sua administração;
- k) Admitir membros da ASCUKU previstos nas alíneas a) e b) número dois artigo quarto;
- l) Propor abertura de delegações.

Dois) É da competência do secretário-geral adjunto:

- a) Apoiar e substituir o secretário-geral nas suas ausências ou impedimentos, e exercer por delegação, as funções que forem definido pelo secretário-geral;
- b) Preparar as reuniões da Assembleia Geral e do secretariado;
- c) Apresentar o projecto de orçamento anual da ASCUKU.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Reuniões do secretariado)

Um ponto um) O Secretariado reunir-se-á uma vez por semestre e, para que as suas deliberações sejam vinculadas, deverá estar a maioria dos seus membros um terço.

Um ponto dois) Devendo reunir-se extraordinariamente quando necessário.

Um ponto três) Nenhum membro do secretariado poderá abster-se de votar sobre determinado assunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e suas competências

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um secretário;
- b) Um secretário adjunto e;
- c) Um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pela aplicação do estatuto, programa e regulamento internos da ASCUKU;
- b) Receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria do estatuto, programa regulamento internos e auditoria financeira;
- c) Controlar a actividade financeira da ASCUKU e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro do secretariado;
- d) Submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades a assembleia geral.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das Receitas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Proveniência)

Um) As receitas da ASCUKU serão constituídas:

- a) De quotizações dos seus membros;
- b) De actividades de rendimento realizadas pela ASCUKU;
- c) De subsídios, donativos e doações atribuídas à ASCUKU.

Dois) A Associação para concretização dos seus fins contará com o apoio das associações congéneres nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Da alteração do estatuto, dissolução e liquidação da ASCUKU

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração do estatuto)

O estatuto da ASCUKU só poderá ser alterado em assembleia geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes sob proposta do secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da ASCUKU)

Um) A associação só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a assembleia geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá à favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegados à conferência constitutiva)

Os delegados à conferência constitutiva da ASCUKU, consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo secretariado ou pelas normas jurídicas que tutelam organizações de género.

Dois) O tribunal competente em caso de litígio é o Tribunal Judicial da Província.

Inhambane, dois de Outubro de dois mil e oito.

Partido Conservador Democrático (PCD)

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de vinte e um de Maio de dois mil e nove, lavrada no livro de registos dos partidos políticos, modelo P número oitenta e dois da Conservatória dos Registos Centrais de Maputo, a cargo da Hilda Benjamim, conservadora A de primeira que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido Conservador Democrático (PCD), os seguintes elementos: Gonçalves Magagule – presidente; Rogério João de Barros – secretário-geral e Hussene Froi Sunde – secretário-geral adjunto.

Esta organização rege-se pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O partido adopta a denominação de Partido Conservador Democrático abreviadamente designada pela sigla PCD, é uma organização partidária que congrega todos os moçambicanos, sem distinção de origem étnica, domicílio, raça,

sexo, religião e classe social, fundado com o objectivo fundamental de participar democraticamente na vida política do país e de concorrer para a formação e expressão da vontade política do povo.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios

Um) O PCD assenta a sua actuação em princípios democráticos com vista a prevalecer e defender em simultâneas as ricas tradições culturais, usos e costumes que assentam nos valores étnicos, morais e religiosos do povo moçambicano.

Dois) O PCD prossegue os seus fins com rigorosas e inteiras observância das regras democráticas de acção política, repudiando quaisquer processos clandestinos e violentos de conquista, acesso ou conservação do poder.

Três) O PCD defende que a melhor forma de governação política é a criação do governo da unidade nacional (GUN), como forma de garantir a reconstrução do país, reconciliação de todos moçambicanos, exercício da democracia e justiça social e de solidariedade com todos amantes da paz do mundo inteiro.

Quatro) O PCD promove o exercício dos direitos dos cidadãos, na determinação da política nacional, designadamente, através da participação activa em eleições.

Cinco) O PCD é multiracial e não tem carácter confessional.

Seis) O PCD promove e impulsiona a iniciativa privada e colectiva na liberdade de expressão garantindo os princípios democráticos.

Sete) O PCD defende a não violação do meio ambiente em todo território nacional.

Oito) O PCD defende a conservação e a defesa das ricas práticas tradicionais, uso e costume que assentam nos valores éticos, morais e religiosos do povo moçambicano.

Nove) O PCD defende que a terra seja distribuída a todos moçambicanos gratuitamente e a distribuição do respectivo título da propriedade pessoal.

Dez) O PCD preconiza a cooperação com empresários estrangeiros e nacionais como vista a garantir emprego a todos moçambicanos como forma de tirar o nosso país da dependência económica.

Onze) O PCD prioriza a continuidade do programa de alargamento de rede escolar no campo e nas cidades, bem como de hospitais, imóveis, comércio, abertura de fontanários, estradas e pontes.

Doze) O PCD defende e combate a criminalidade e promove a aplicação de medidas punitivas mais duras aos criminosos com vista a disciplinar a sociedade.

Treze) O PCD defende que a justiça seja exercida conforme as leis sem acção de corrupção.

Catorze) O PCD defende a política da criação de governo da unidade nacional sendo uma das formas que permite envolver todos os intelectuais, políticos de certos partidos. Esta acção consolida, sobretudo, a paz e a tranquilidade do povo moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

Símbolo

Constituem símbolos do PCD:
Bandeira do partido com cinco cores, que representam:

- a) Amarela – representa a riqueza no subsolo;
- b) Verde – representa a terra firme em desenvolvimento agrícola;
- c) Azul – representa o planeta;
- d) Branca – representa a paz;
- e) Vermelha – representa o sangue derramado durante várias guerras de resistência em Moçambique;
- f) Estrela – representa o internacionalismo e solidariedade com todos os povos e governo amantes da paz e democracia;
- g) O emblema;
- h) O hino.

ARTIGO QUARTO

Sede

O PCD tem a sua sede no Bairro de Xipamanine, quarteirão três, número cinquenta e dois, no Distrito Municipal Número Dois, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Duração

A PCD é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Filiação no PCD

Um) Pode ser membro do PCD, todo o moçambicano maior de dezoito anos de idade, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos desde que aceitem os estatutos e programa do partido.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato, mediante o preenchimento da ficha da candidatura.

Três) A aprovação da categoria de membro é aprovada no prazo de quarenta e cinco dias a partir da data de apresentação da candidatura de membro.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar activamente na vida política do partido;
- b) Angariar membros e simpatizantes para o partido;
- c) Usufruir dos direitos consagrados nos estatutos e regulamento;
- d) Eleger e ser eleito para cargos e órgãos do partido;
- e) Participar e propor ideias para melhor funcionamento do partido;
- f) Ser informado sobre a vida do partido;

- g) Retira-se do partido quando assim o julgar conveniente desde que não haja nada em desabono;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regulamento do partido;
- i) Fazer propostas e participar em concursos do partido segundo o órgão no qual esta inserido;
- j) Ajudar a angariar recursos para o bom funcionamento do partido.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Participar na organização e mobilização dos membros a todos níveis;
- b) Pagar com regularidade as quotas e outras organizações que vierem a ser afixadas;
- c) Eleger e ser eleito a qualquer órgão do partido desde que reúna os tais requisitos;
- d) Prestar contas e informações aos órgãos devidamente autorizados sempre que assim lhe for solicitado;
- e) Envolver-se em todas as actividades partidárias que for solicitado (a) a fazer, desde que não haja um impedimento legal ou de outro índole;
- f) Contribuir com tudo para um bom funcionamento da vida política do partido;
- g) Defender e preservar a política de unidade nacional combatendo os actos de tribalismo, racismo e regionalismo;
- h) Não pode ser candidato a um outro no outro partido sem a devida autorização;
- i) Apoiar a busca de alternativas favoráveis para os problemas da comunidade onde vive;
- j) Promover debates sobre assuntos do partido evocando problemas de dimensão nacional internacional entre membros e simpatizantes;
- k) Realizar palestras e debates fazendo conhecer alternativas traçadas pelo partido com vista a ultrapassar problemas de dimensão nacional;
- l) Promover solidariedade entre os membros e a sociedade civil em geral;
- m) Valorizar a cultura e as tradições étnicas moçambicanas.

ARTIGO NONO

Sanções

Aos membros que infringirem os seus deveres para com o partido ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) Repressão oral;
- b) Repressão registada;

- c) Suspensão das funções em órgão do PCD, por um período superior a um ano;
- d) Perda de qualidade de membro até dois anos;
- e) Expulsão.

Único – As sanções previstas nas alíneas d) e e) são da competência exclusiva do congresso, sendo ainda da competência exclusiva da comissão política a aplicação da sanção prevista na alínea c).

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos titulares dos órgãos do PCD tem a duração de cinco anos, podendo ser renovável uma única vez.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos do PCD

São órgãos do PCD:

A: Os órgãos centrais:

- a) Congresso;
- b) Gabinete central;
- c) Presidente;
- d) Comissão política.

B: Órgãos locais.

TÍTULO I

Dos órgãos centrais

SECÇÃO I

Do congresso

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e composição

O congresso é o órgão máximo deliberativo do PCD e é composto por membros do Gabinete Central, membros da Comissão Política, delegados eleito e convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao congresso:

- a) Eleger os titulares dos órgãos do partido;
- b) Aprovar e alterar os estatutos e programas do partido;
- c) Apreciar e aprovar o relatório do Gabinete Central;
- d) Estabelecer por resolução, à atribuição de condecorações e títulos honoríficos com vista a valorizar os efeitos mais notáveis dos membros do partido;
- e) Aprovar os planos estratégicos eleitorais;
- f) Aprovar o programa do PCD e deliberar sobre qualquer assunto de interesse do partido;
- g) Definir as orientações estratégicas a adaptar pelo partido;

- h) Deliberar a demissão por maioria simples, os titulares dos órgãos por ele eleito;
- i) Deliberar sobre outro assunto que não sejam de especial competência de outro órgãos do partido.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Reunião e quórum

Um) O congresso reúne-se de cinco anos, ordinariamente, quando para tal for convocado pelo Gabinete Central e, extraordinariamente, a pedido do presidente do PCD, Comissão Política com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) O congresso só se realiza com a presença de mais de dois terços dos delegados ao congresso.

SECÇÃO II

Do Gabinete Central

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Natureza e composição

Um) O Gabinete Central é o órgão que coordena as actividades políticas e administrativas do PCD e é constituído pelo presidente do partido a quem preside; o secretário-geral e onze membros eleitos pelo congresso reúne-se ordinariamente de três em três meses por convocação do presidente do PCD ou a requerimento de um terço dos seus membros.

Dois) Junto ao Gabinete Central funcionará o Secretariado-Geral dirigido pelo secretário-geral.

Três) As funções e competências do secretário-geral serão fixadas em regulamento interno do partido.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Competências

Compete ao Gabinete Central:

- Administrar o funcionamento do partido;
- Convocar o congresso;
- Propor alteração e emendas dos estatutos e programas do PCD;
- Aprova o hino do partido;
- Preparar e apresentar o relatório ao congresso;
- Definir o número de delegados ao congresso;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do PCD;
- Aprovar pós-regulamentos interno do partido;
- Definir os critérios e o perfil dos candidatos do PCD a Presidente da República, Conselho Municipal, deputados das Assembleias da República, Provinciais e Municipais;
- Fiscalizar e controlar as actividades do PCD de acordo com as deliberações do congresso;

- Aprovar as linhas gerais do programa eleitoral do PCD, bem como as coligações no âmbito das eleições gerais, províncias e autárquicas;
- Autorizar a filiação do PCD em organizações internacionais.

SECÇÃO IV

Do presidente

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Eleição e natureza

O presidente do PCD é eleito pelo congresso e é dirigente máximo, político e administrativo do PCD.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competência

Compete ao presidente do PCD:

- Presidir as reuniões da Comissão Política;
- Representar o PCD a nível interno e internacional;
- Zelar pelo correcto funcionamento dos órgãos do PCD;
- Garantir a unidade no seio do partido;
- Cumprir e fazer cumprir os estatutos e programas do PCD.

SECÇÃO V

Da Comissão Política

ARTIGODÉCIMO NONO

Natureza composição

A Comissão Política é o órgão de ideológico, político e de consulta e é composto por cento e dez membros eleitos pelo congresso, incluindo o presidente do PCD e o secretário-geral, representando todas as províncias do país.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências

Compete a Comissão Política:

- Apreciar e propor aprovação dos regulamentos do PCD bem como do respectivo orçamento;
- Deliberar sobre as candidaturas dos membros do PCD a cargos públicos;
- Apreciar e propor a aprovação do relatório anual do plano de funcionamento do PCD;
- Aprovar as candidaturas propostas para órgãos autárquicos;
- Definir as linhas ideológicas e políticas do PCD;
- Em caso de vacatura propor a sua substituição até a ratificação pelo Gabinete Central sendo membro desde órgão ou outros;
- Propor o(s) membro(s) da presidência a apresentar ao Gabinete Central para confirmação dos quais serão eleitos congressos;
- Criar e nomear os membros do Gabinete Eleitoral;

TÍTULO II

Dos órgãos locais

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Organização local

Um) A organização local do PCD assenta na divisão administrativa do país e compreende:

Gabinetes províncias, distritais, de postos administrativos, de localidade, de bairro ou povoação.

Dois) O regulamento interno do PCD definirá a composição e as competências destes órgãos.

CAPÍTULO VII

Do financiamento

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas do PCD:

- As quotizações dos seus membros;
- Os subsídios públicos a que o PCD tenha direito nos termos da lei;
- Os rendimentos próprios;
- Os donativos provenientes dos membros e simpatizantes, bem como de quaisquer entidades que legalmente lhes possam financiar.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património do PCD os bens e imóveis doados adquiridos ou legados em nome deste que exclusivamente se encontram registado em nome do partido com vista a materializar os objectivos do partido.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Fundos

São fundos do PCD todos os dinheiros resultantes de quotização, doações e outras receitas que venha em nome do mesmo.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Todos os casos omissos e dúvidas resultantes destes estatutos serão esclarecidos pelas leis vigentes que regulam as organizações congéneres.

Dois) Em caso de dissolução do partido todo património e outros bens que estiveram registados em seu nome até a data da sua dissolução serão vendidos e os valores para o pagamento de qualquer dívida que tenha sido contraída pelo partido.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

Coligações e fusões

O PCD pode formar coligações ou fusões com qualquer partido desde que seja aprovado pelo congresso sob proposta da comissão política.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Entra em vigor

Este estatuto entrará em vigor, após a sua aprovação pela assembleia constituinte e homologação pelo Ministério de Tutela.

Está conforme.

Por ser verdade, mandei passar presente estatuto, que conferi, assino e vai autenticado com selo branco em uso nesta conservatória.

Maputo, quatro de Junho de dois e nove. – O Conservador, *Feniosse Jossias de Amorim Cumbe*.

STIC- Transporte Intercontinental de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100108275 uma entidade legal denominada STIC- Transporte Intercontinental de Carga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alexandre Nassone, solteiro, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 060059035D, emitido em doze de Dezembro de dois mil e oito, e residente na Rua Johane Malate, número seiscentos e sessenta e dois, Matola e outorga por si e em representação dos seus filhos menores, Nelson Alexandre Nassone, Elton Alexandre Nassone e Márcia Alexandre Nassone, ambos residentes com o pai e Berta Luís Chitiche, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0600103077X, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em nove de Janeiro de dois mil e sete e residente no Bairro de Infulene Unidade D, quarteirão número quarenta e quatro, casa número oito traço quatrocentos e quinze, e pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de STIC- Transporte Intercontinental de Carga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, na República de Moçambique e poderá

ser transferida para qualquer parte do território nacional mediante a deliberação da assembleia geral e poderá abrir e fechar delegações, sucursais, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o transporte de carga e passageiros, e importação de equipamentos e veículos inerentes a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares da sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades diferentes da actividade principal, desde que para tal obtenha as necessárias licenças.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas em leis específicas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, subdividido em cinco quotas desiguais:

- a) Alexandre Nassone, com trinta mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Berta Luís Chitiche, seis mil duzentos cinquenta metcais, correspondente a doze e meio por cento;
- c) Nelson Alexandre Nassone, seis mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a doze e meio por cento;
- d) Elton Alexandre Nassone, cinco mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Márcia Alexandre Nassone, dois mil e quinhentos metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada pela deliberação da assembleia geral aprovada por unanimidade.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade reserva-se ao direito de preferência nessa cessão e quando não quiser usar dele, este direito e atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância no disposto do presente estatuto.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada uma vez por ano, por uma carta registada a ser dirigida aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência a da de realização da mesma, mencionando a data, a hora e o local da realização da reunião bem como a ordem dos trabalhos.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre matérias atribuídas a sua competência, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Três) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que os sócios estejam todos presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Considera-se que a sociedade se reuniu em assembleia geral em conformidade com o disposto nos números anteriores quando, estando os accionistas fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicação que permita aos representantes ouvir, escutar e por qualquer outro meio de comunicar entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Competência da assembleia geral

Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação de prestações suplementares ou suprimentos;
- b) O consentimento para a divisão, alienação das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- e) Atribuição dos lucros e tratamento dos prejuízos;
- f) Alteração dos estatutos da sociedade;
- g) O aumento e redução do capital social;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gestão e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio Alexandre Nassone, que desde já é nomeado gerente com dispensa de prestar caução.

Dois) Compete à administração e gerência da sociedade, além dos poderes e atribuições que a lei lhe confere, decidir sobre matérias abaixo:

- a) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios na ambição do objecto social da sociedade;
- b) Propor directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- c) Propor o orçamento anual da sociedade e sua revisão;
- d) Propor o plano de negócio da sociedade;
- e) Garantir a gestão corrente da Gestapo;
- f) Submeter à assembleia geral a proposta de aplicação de lucros líquidos da sociedade;
- g) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens imóveis ou móveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;
- h) Analisar e submeter a aprovação da assembleia geral, as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, livranças, endossos, fianças, avais, e/ou quaisquer tipos de prestarem garantias;
- i) Analisar e submeter a aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações a sociedade, inclusive quaisquer contratos de negócio quando o valor ultrapasse individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;
- j) Propor a constituição e participação de consórcios bem como a participação em outras sociedades com objectos diferentes da sociedade, mediante a constituição ou aquisição de participações sociais;
- k) Dirigir e superintender todos negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;
- l) Executar as deliberações da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá também ser validamente representada por procurador ou procuradores, mediante a aprovação por deliberação da administração nos termos previstos nestes estatutos.

ARTIGONONO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo presente instrumento de mandato.

ARTIGODÉCIMO

Auditorias externas

A sociedade após a deliberação em assembleia geral poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarrega-se de auditar e verificar as contas da sociedade

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Ano fiscal

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) As demonstrações financeiras, o balanço, o relator de gestão, a demonstração dos resultados e demais contas do exercício encerrar-se-ão a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à deliberação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento no mínimo do valor apurado para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos a quinta parte no montante do capital social;
- b) Dez por cento no mínimo, por deliberação da assembleia geral nos termos previstos neste estatuto, será a constituição de uma reserva especial destinada, especialmente a:
 - i) Reforçar a situação líquida da sociedade;
 - ii) Cobrir os prejuízos que conta de lucros e perdas não possam suportar;
 - iii) Formar e reforçar as outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais
 - vi) Outras legalmente admissíveis a serem deliberadas por assembleia geral.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste estatuto rege-se-ão pelas disposições legais em vigor no país.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Carpimob-Rossi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo

Comercial de Quelimane sob o número mil cento e dezanove do livro C barra quatro, a folhas trinta e quatro, uma sociedade comercial por quotas, denominada Carpimob-Rossi, Limitada, com sede na Avenida Julius Nhyerere, número cento e quarenta e um barra sessenta e quatro, cidade de Quelimane província da Zambézia.

Entre:

Primeiro — Renato Agostinho, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos três de Janeiro de mil novecentos e sessenta, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040107545F, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Julho de dois mil e cinco, natural de Maquivalde-Sede-Nicoadala;

Segundo — Maria Isabel António Magalhães, casada, de nacionalidade moçambicana, nascida aos treze de Agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040048484X, emitido em Maputo, aos vinte de Março de dois mil e dois, natural da cidade de Quelimane;

Terceiro — John Lenon Magalhães Rossi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e oitenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 040054946D, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e três, natural da cidade de Quelimane;

Quarto — Maria Betânia Magalhães Rossi, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida aos sete de Agosto de mil novecentos e oitenta e oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040058168B, emitido em Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e três, natural da cidade de Quelimane;

Quinto — Pelágio António Magalhães Rossi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos dezanove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três, portador de cédula pessoal emitida em Quelimane, a seis de Julho de mil novecentos e noventa e três;

Sexta — Renata Isabel Magalhães Rossi, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida vinte de Junho de mil novecentos e noventa e oito, portadora de cédula pessoal emitida em Quelimane, a trinta Setembro de mil novecentos e noventa e oito;

Sétimo — Renato Júnior Magalhães Rossi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a onze de Abril de dois mil e um, portador de cédula pessoal emitida em Quelimane, a seis de Setembro de dois mil e um;

Oitava — Emily Rose Magalhães Rossi, solteira, nacionalidade moçambicana, nascida aos dezanove de Junho de dois mil e seis, portadora de cédula pessoal emitida em Quelimane onze de Outubro de dois mil e seis;

Nona — Gersónia Maria Magalhães Rossi, solteira, nacionalidade moçambicana, nascida aos vinte e seis de Maio de mil novecentos e noventa, portadora do Passaporte AB394055, emitido em Quelimane, aos treze de Março de dois mil e sete, natural da cidade de Quelimane;

Décima – Agostinho Rosse, casado, nacionalidade moçambicana, nascido aos nove de Setembro de mil novecentos e trinta e nove, do Bilhete de Identidade n.º 1756757, emitido em Quelimane, aos dezasseis de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro, natural de Maquival, Quelimane.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Carpimob-Rossi, Limitada, abreviadamente designada Mob-Rossi-Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nhyerere, número cento e quarenta e um barra sessenta e quatro, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, (www.carpimobrossi@hotmail.com).

Dois) Poderá a mesma, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar, sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de um de Outubro de mil novecentos e noventa e seis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de fabrico e venda de mobiliário.

Dois) A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer outras sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil, quinhentos e sessenta e quatro dólares norte-americanos o equivalente a cento sessenta e um mil, e quinhentos vinte e oito meticais, divididos em dez quotas pela forma seguinte:

- a) Renato Agostinho, com sessenta e quatro mil seiscentos e doze meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social;

- b) Maria Isabel António Magalhães, com trinta e dois mil e trezentos e seis meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social;

- c) John Lenon Magalhães Rossi, neste acto representado pelo seu pai Renato Agostinho, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- d) Maria Betânea Magalhães Rossi, neste acto representada pelo seu pai Renato Agostinho, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- e) Pelágio Magalhães Rossi, neste acto representado pelo seu pai Renato Agostinho, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- f) Renata Magalhães Rossi, neste acto representada pelo seu pai Renato Agostinho, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- g) Renato Júnior Magalhães Rossi, neste acto representado pelo seu pai Renato Agostinho, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- h) Emilly Magalhães Rossi, neste acto representa pelo seu pai Renato Agostinho, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- i) Gersónia Maria Magalhães Rossi, neste acto representada pelo seu pai Renato Agostinho, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;

- j) Agostinho Rossi, com oito mil, setenta e sete meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social. Qualquer alteração no capital social implicará a consequente alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios ou a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que por qualquer razão pretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a quota a outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade gozará sempre do direito de preferência na aquisição de quotas de sócios cedentes.

CAPÍTULO III

Da representação social e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Renato Agostinho, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Os sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes a outro sócio mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e de preferência na sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação de balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzidos a quinze, quando as assembleias extraordinárias assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição doutras reservas, cuja a criação seja decidida em assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Fica expressamente vedada à sociedade a assumir quaisquer dívidas particulares dos sócios, nem sua quota ser objecto de penhora ou hipoteca.

Dois) Outrossim, fica também vedada aos sócios, dirigentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, avals e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por Lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Quelimane, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Tur Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e nove, lavrada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração do objecto social, em que os sócios Rui Monteiro e Maria Isabel Sequeira Gonçalves alteram o artigo terceiro o número um alínea o), dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCERCO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

(...);

o) A actividade imobiliária.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo catorze de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

JBM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho de dois mil nove, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novos sócios onde Joaquim da Silva Maltezinho, Margarida Isabel Ferreira Vicente e Ana Luísa Ribeiro de Castro Sampaio cede a totalidade das suas quotas ao que detém no capital social da JBM, Limitada, ao António Gabriel Caetano, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) O sócio Joaquim João da Silva Maltezinho, com uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e oitenta meticais, representativa de trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;
- b) O sócio Evaristo Pinheiro da Silva, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) O sócio António Gabriel Caetano, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ulambu Resorts, Limitada Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas dezanove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro – Havabai Mahomed Ebraimo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo e residente em Muane-Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080080355J.

Segundo – Frederick Spencer Drake, casado, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º 475180225.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima já mencionados.

E por eles outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Ulambu Resorts, Limitada, com sede na praia de Závora no distrito de Inharrime, com o capital social de vinte mil meticais, constituída pelo contrato de sociedade de dezasseis de Maio de dois mil e oito e com o número único de entidade legal 100055821 do despacho de vinte e oito de Maio de dois mil e oito na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Inhambane.

Que de acordo com a acta da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia vinte e dois de Junho de dois mil e nove, deliberou-se o seguinte:

Ponto um. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão de quotas na totalidade.

Ponto dois. Apreciar e deliberar sobre uma proposta de cedência na totalidade da quota da sócia Havabai Mahomed Ebraimo, detentora de sessenta por cento do capital social e saindo deste modo na mesma sociedade.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, a sócia Havabai Mahomed Ebraimo, que detém sessenta por cento do capital social na sociedade apresentou uma proposta de ceder e sair deste modo da sociedade e por sua vez o sócio Frederick Spencer Drake, detentor de quarenta por cento do capital social, que declara adquirir a quota cedida e ser o único sócio e detentor de cem por cento do capital social.

Em consequência desta cedência a sociedade passa a ter um e único sócio detentor de cem por cento do capital social, correspondente a vinte mil meticais, passando o único sócio como gerente que obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

E consequentemente a alteração da denominação da sociedade para Ulambu Resorts, Limitada – Sociedade Unipessoal.

Relativamente a ordem de trabalhos, em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade de votos a proceder à alteração integral dos

estatutos da sociedade, passando a sociedade a manter com os estatutos originais e esta distribuição do capital social:

- a) Frederick Spencer Drake, passa a deter uma quota de cem por cento do capital social correspondente a vinte mil meticais.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Modecaju, Limitada

CERTIDÃO

Deferido ao requerido na petição apresentada sob o número um do respectivo diário de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove.

Certifico, que Madecaju, Limitada, a sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Vila de Mandlakazi, Estrada Nacional número duzentos e oito, bairro de macave, distrito de Mandlakazi, província de Gaza, na mesma petição indicada matriculada nos livros do registo comercial da conservatória sob o número quatro, a folhas três do livro C traço um, com a data de vinte e um de Dezembro de dois mil e sete, que no livro E traço um a folhas seis verso a folhas sete, sob o número seis com a data de vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, se acha inscrito a cessão de quotas e entrada de novo sócio, a sociedade industrial denominada Madecaju, Limitada, constituída por escritura de vinte e um de Março de dois mil e seis, com o capital social de dez mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas, sendo uma de nove mil e seiscentos meticais, pertencente ao sócio Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino, e outra de quatrocentos meticais, pertencentes a sócia Natalie June Domeier.

Que de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, realizada aos dezanove de Maio de dois mil e nove, foram alterados parcialmente, por força de cedência de quotas e entrada de novo sócio, no que diz respeito a acta avulsa sem número barra dois mil e nove. Depois de observadas todas as formalidades exigidas para o acto iniciaram a discussão da agenda e em cumprimento do estipulado no artigo sexto do pacto social, por excepção, todos sócios deliberaram e concordaram o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Que o sócio Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino, cede seis por cento da sua quota à favor do novo sócio Chelden Madeira.

ARTIGO SEGUNDO

Que a sócia Natalie June Domeier, por sua vez, cede á totalidade da sua quota á favor do novo sócio supra indicado.

Por conseguinte o artigo quarto do contrato social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais divididos em duas quotas desiguais, sendo uma de nove mil e vinte e quatro meticais, correspondente a noventa vírgula vinte e quatro por cento, pertencentes ao sócio Álvaro Martins de Sá Souto Leopoldino e outra de novecentos e setenta e seis meticais, correspondente a nove vírgula setenta e seis por cento, pertencente ao novo sócio Chelden Madeira.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrue o presente acto.

Arquivo o requerimento, e a acta de dezanove de Maio de dois mil e nove.

Por ser verdade e por ter sido requerida, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino indo ser autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manjacaze, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Raniya Téxteis, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Julho de dois mil e nove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo sob NUEL 10010 7910 um entidade legal denominada Raniya Téxteis, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Nayeem Abdul Karim, solteiro, maior natural de Pemba e residente em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane número dois mil novecentos e quinze, bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110130860Y, de vinte e cinco de Agosto de dois mil e seis, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo: Muntaj Abdulcarimo Jussab, natural de Macomia-Cabo Delgado e residente em Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e novecentos e quinze primeiro andar F/A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110134951A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Raniya Téxteis, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de Téxteis, tecidos e capulanas e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector

comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Irmãos Roby, número novecentos cinquenta e quatro rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade das obrigações sociais

Pelas dívidas sociais responde tão-somente a sociedade

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A sociedade tem por capital social cinquenta mil meticais, que se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais compartidas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Nayeem Abdul Karim;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Muntaj Abdulcarimo Jussab.

Dois) As entradas dos sócios, em dinheiro, estão nesta data integralmente realizadas.

ARTIGO SEXTO

Representação e administração

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Nayeem Abdul Karim e Muntaj Abdulcarimo que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Os gerentes estatutários nomeados manter-se-ão em função até deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Para obrigar a sociedade bastará uma das assinaturas dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao montante do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGONONO

CESSÃO DE QUOTAS

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso, às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade, dependem do consentimento escrito da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência a aquisição da quota ou não cedida.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

ARTIGODÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento, de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares e suprimentos e por acordo dos sócios.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas extraordinariamente por qualquer sócio em carta registada, com pelo menos dez dias de antecedência.

Dois) A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Em tudo que se julgar omissa, será regulado pelo Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Julho de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Águas de Chiuta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de quatro de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhaes, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre, Mário Rui Martins da Silva, Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins da Silva, Ragendra Berta de Sousa, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Águas de Chiuta, e tem a sua sede na Rua da Liberdade número vinte em Tete. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos ou cidades de interesse por deliberação da sua gerência.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem, como objecto:

- Produção, engarramento e comercialização de água mineral;
- A prestação de serviços complementares a actividade descrita em a; Importação de equipamentos, matéria-prima e acessórios complementares a indústria de produção de águas;

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar sociedades ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais pertencentes cada uma aos sócios; Mário Rui Martins da Silva, uma quota de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital; Pedro Miguel Nunes de Oliveira Martins da Silva, uma quota de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital; Ragendra Berta de Sousa, uma quota de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não deverão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na sua aquisição. Caso não o exerça, será deferido a seguir aos sócios. Concorrendo vários sócios será partilhada na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade e exercida por um conselho de administração integrando administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercido da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao conselho de administração designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

- a) Assinatura de um administrador e, assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo nono ou de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Dois administradores.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO

(Convocação das assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, endereçada aos sócios com antecedência mínima de oito dias, salvo disposição imperativa em contrário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia de sócios deverá reunir ao fim de cada trimestre do ano civil.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Morte ou incapacidade)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da dissolução de sócio

colectivo, a sociedade continuará, sendo paga a quota do ex sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do obtido ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem no prazo de seis meses a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicialmente sujeito a venda judicial.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral e posteriormente a mediação, conciliação e arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requer a liquidação judicial.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que fica omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e cinco.
— O Técnico, *Ilegível.*

Preço — 13,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE